



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.**

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba  
C.G.C. 01.612.473/0001-02

**LEI N.º 051/99**

**EM, 25 DE OUTUBRO DE 1999.**

Cria o Fundo de Aval do Município de Amparo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Amparo, vinculado à Secretaria de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Amparo e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de receitas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinado pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

Inciso 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Inciso 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Inciso 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.**

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba  
C.G.C. 01.612.473/0001-02

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá de 50% (Cinquenta por cento) à 100% (Cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Inciso 1º - O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Inciso 3º do artigo precedente.

Inciso 2º - Será devido ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o inciso 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no Inciso 2º do artigo precedente;

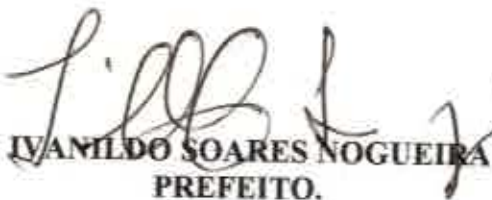
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado a Constituição do Fundo de Aval, que será constituído perante o Banco do Nordeste do Brasil S.A para o cumprimento do contido no artigo 1º.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros utilizados para constituição do Fundo de Aval, são provenientes de receitas próprias do Município ou, as oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 7º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Amparo-PB, em 25 de Outubro de 1999.

  
**IVANILDO SOARES NOGUEIRA**  
**PREFEITO.**